



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

Ofício n.º 071/2020/CGG

Mogi Guaçu, 29 de junho de 2020.

Pasta n.º PT65/00038/16 (Favor usar como referência).

Referência: Requerimento n.º 071/2020 – Ofício n.º 187/2020

(Comata)

Assunto: Apuração do problema das queimadas no município de Leme.

Ilustríssimos Senhores,

Em resposta ao solicitado, informamos que conforme disposto na Resolução SMA n.º 12/2005, o requerimento para solicitação de queima controlada da palha de cana-de-açúcar é feita on-line diretamente na Secretaria Estadual de Meio Ambiente no site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br>, não tendo a agência ambiental procedimento para receber qualquer solicitação envolvendo esta atividade, tampouco emitir qualquer autorização para queima de palha de cana-de-açúcar.

A atuação da agência envolve a fiscalização nos casos de desrespeito ao disposto no Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 47.700 de 31/03/2003 e Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução SIMA n.º 26 de 24/03/2020.

No caso específico do município de Leme, a queima de palha de cana-de-açúcar está proibida em qualquer circunstância devido à decisão judicial (Ação Civil Pública n.º 00020230720144036143) que impede a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) de emitir autorização para queima nos municípios de jurisdição da Comarca Federal de Limeira, assim sendo, qualquer queima de palha-de-açúcar, independente do horário, é ilegal por força desta decisão judicial, independente do disposto na Resolução SMA n.º 26 de 24/03/2020.

Desta forma, havendo denúncias de queima de palha, é importante que seja informada aproximadamente a localização, para avaliação do agente fiscalizador do desrespeito às restrições impostas pelo Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 47.700/03, único instrumento legal para a nossa ação, salvo nos casos da proibição por decisão judicial.

Todavia, é importante esclarecer que a responsabilidade de debelar incêndios em áreas de plantio de cana-de-açúcar é da Brigada de Incêndios das próprias usinas e do Corpo de



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

Bombeiro, que possuem veículos e equipamentos próprios para estes fins, cabendo a CETESB apenas a autuação por descumprimento de dispositivos legais.

Além disso, há casos de queima de vegetação em terrenos vagos, quando essa vegetação está seca, próximos da área urbana do município, que também ocasiona grande emissão de fumaça, o que deve ser objeto de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Leme.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à vossa disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Bezerra de Sousa
Gerente da Agência Ambiental de Mogi Guaçu
Reg. 65-004636 – CRQ-IV 044104443

Ilustríssimo Senhor
Vereador José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Leme
Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231 - Centro
Leme – SP
CEP 13.610-080